



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes  
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 06 de dezembro de 20 23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 14 de dezembro de 20 23

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 278, de 29 de novembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Ementa: "Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX."





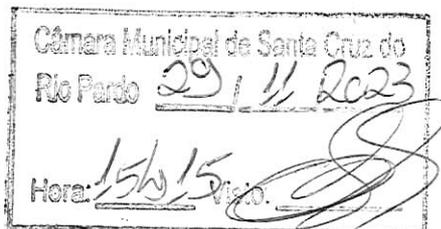
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 29 DE novembro DE 2023.



(De autoria do Vereador Professor Duzão)

**Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representado pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX.

**Art. 2º** - A Farmácia MEDEX atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Município, por meio do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde componentes da CIR (Comissão Intergestores Regional).

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Estado de São Paulo terá como objetivos:

I - Estruturar e equipar a Farmácia MEDEX para atender às necessidades específicas do gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo;





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

II - Estabelecer fluxos eficientes para a solicitação, autorização, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos de alto custo;

III - Fornecer recursos financeiros para a aquisição desses medicamentos, insumos e demais materiais necessários ao pleno funcionamento da Farmácia MEDEX;

IV - Capacitar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização do gerenciamento de medicação de alto custo, assegurando o atendimento especializado e adequado aos pacientes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela execução do convênio, monitorando e avaliando continuamente os resultados alcançados pela Farmácia MEDEX no âmbito municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação do convênio e da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
29, de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS EDUARDO GONCALVES  
Data: 29/11/2023 15:15:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PROFESSOR DUZÃO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

A presente lei visa autorizar o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar um convênio com o Estado de São Paulo, especificamente com a Secretaria de Estado da Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX.

A justificativa para essa legislação é multifacetada e baseia-se em diversos fundamentos que visam promover o acesso efetivo, seguro e regular a medicamentos de alto custo, beneficiando diretamente a população local. Abaixo estão algumas justificativas para a aprovação desta lei:

**Eficiência na Distribuição de Medicamentos de Alto Custo:** O convênio proposto tem como objetivo estabelecer um centro de referência, a Farmácia MEDEX, para gerenciar e distribuir medicamentos de alto custo. Essa centralização possibilita uma distribuição mais eficiente, evitando a descentralização dos serviços e garantindo que os pacientes recebam os medicamentos de que necessitam de maneira oportuna.

**Economia de Recursos:** Ao unir esforços com o Estado de São Paulo, o município pode se beneficiar de recursos financeiros adicionais para estruturar e equipar a Farmácia MEDEX, bem como para aquisição de medicamentos, insumos e materiais necessários. Essa colaboração reduz o ônus financeiro evitando deslocamentos de equipes e veículos para retirada destes medicamentos hoje situado no município de Assis, onde o modelo atual apresenta sérias dificuldades de repasse destes medicamentos aos municípios devido a precária infraestrutura, número reduzido de profissionais, além de atender cerca de 25 municípios, abrangendo a CIR de Assis e Ourinhos.

**Capacitação Profissional:** O convênio proposto também prevê a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos na operacionalização do gerenciamento de medicação de alto custo. Esse aspecto é crucial para assegurar que a distribuição seja feita por profissionais qualificados, garantindo um atendimento especializado e adequado aos pacientes.

**Integração Regional:** Tal medida facilitará e ampliará o atendimento também aos 13 municípios que compõem a CIR Ourinhos (Óleo, Timburi, Ipaussu, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Grande, São Pedro do Turvo, Espírito Santo do Turvo, Ourinhos, Chavantes, Canitar, Ibirarema, Ribeirão do Sul e Bernardino de Campos), promovendo ampla integração, permitindo uma gestão coordenada e sinérgica dos recursos e demandas da saúde na região., reduzindo o tempo de espera aos medicamentos, reduzindo agravos a saúde, bem como número de óbitos.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Monitoramento e Avaliação Contínuos:** A atribuição ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, da responsabilidade pela execução do convênio, com monitoramento e avaliação contínuos dos resultados alcançados pela Farmácia MEDEX, garante uma fiscalização efetiva e ajustes conforme necessário para otimizar a eficácia do programa.

**Garantia de Recursos Orçamentários:** A lei estabelece que as despesas decorrentes da implementação do convênio serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, permitindo uma gestão transparente e responsável dos recursos públicos, com a possibilidade de suplementação, se necessário.

Em resumo, a aprovação desta lei proporcionará uma gestão mais eficiente, colaborativa e integrada dos serviços relacionados à distribuição de medicamentos de alto custo em Santa Cruz do Rio Pardo, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população local e dos demais municípios da região, evitando interrupções nos tratamentos de pacientes crônicos e graves, garantindo melhor qualidade de vida através do acesso a medicamentos essenciais disponibilizados por esta assistência farmacêutica.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.





## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PL\_Autoriza\_convenio\_Farmacia\_MEDEX\_-\_redacao\_final\_assinado.pdf

Hash: 1ae2c2f29aa70f622a1715d071dcba0b33838eaf1304d92072ebed1ef529cf55

Data da validação: 29/11/2023 15:45:02 BRT



### Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS EDUARDO GONCALVES

CPF: \*\*\*.823.178-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 6047816649705979000

Data da assinatura: 29/11/2023 15:15:02 BRT



### ATENÇÃO:

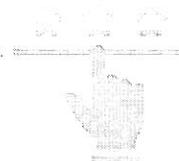
O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Visualizar relatório de conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 490/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 278, de 29 de novembro de 2023.

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

**Artigo 34** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência, objetivando a execução de ações de políticas públicas de interesse dos municípios consorciados.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 278, de 29 de novembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX, a qual atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

Também de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, o Município, por meio desse mesmo convênio, estará autorizado a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde da CIR (Comissão Intergestores Regional).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “a aprovação desta lei proporcionará uma gestão mais eficiente, colaborativa e integrada dos serviços relacionados à distribuição de medicamentos de alto custo em Santa Cruz do Rio Pardo, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população local e dos demais municípios da região, evitando interrupções nos tratamentos de pacientes crônicos e graves, garantindo melhor qualidade de vida através do acesso a medicamentos essenciais disponibilizados por esta assistência farmacêutica”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 34, *caput*; e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Vale ressaltar que a iniciativa, neste caso, é comum ou concorrente na medida em que não viola o princípio da separação dos poderes, não invade a esfera da gestão administrativa e tão pouco ofende os princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios”, nos termos do que prevê o inciso XIV, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL

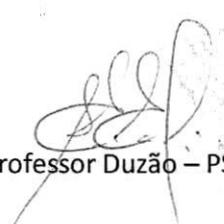
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 278, de 29 de novembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX, a qual atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

Também de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, o Município, por meio desse mesmo convênio, estará autorizado a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde da CIR (Comissão Intergestores Regional).

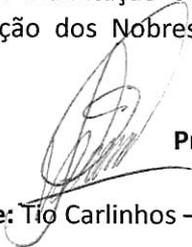
Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “a aprovação desta lei proporcionará uma gestão mais eficiente, colaborativa e integrada dos serviços relacionados à distribuição de medicamentos de alto custo em Santa Cruz do Rio Pardo, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população local e dos demais municípios da região, evitando interrupções nos tratamentos de pacientes crônicos e graves, garantindo melhor qualidade de vida através do acesso a medicamentos essenciais disponibilizados por esta assistência farmacêutica”.

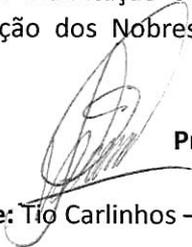
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

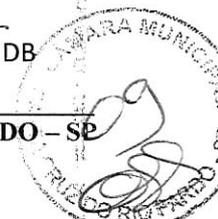
**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

  
Presidente: Adilson Simão – PL

  
Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 278, de 29 de novembro de 2023.

Autoria: Vereador Professor Duzão

Objeto/Ementa: “Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX”.

Relator: Vereador Juninho Souza

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Professor Duzão para apreciação desta Comissão de Saúde e que visa obter autorização legislativa para que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX, a qual atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

Também de acordo com o que prevê o Projeto de Lei em apreciação, o Município, por meio desse mesmo convênio, estará autorizado a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde da CIR (Comissão Intergestores Regional).

Já de acordo com a justificativa apresentada pelo Vereador proponente, “a aprovação desta lei proporcionará uma gestão mais eficiente, colaborativa e integrada dos serviços relacionados à distribuição de medicamentos de alto custo em Santa Cruz do Rio Pardo, beneficiando diretamente a saúde e o bem-estar da população local e dos demais municípios da região, evitando interrupções nos tratamentos de pacientes crônicos e graves, garantindo melhor qualidade de vida através do acesso a medicamentos essenciais disponibilizados por esta assistência farmacêutica”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Assim, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Saúde, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa-Cruz do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

  
Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

  
Membro: Professora Roseane – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

*Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representado pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX.

**Art. 2º** - A Farmácia MEDEX atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Município, por meio do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde componentes da CIR (Comissão Intergestores Regional).

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Estado de São Paulo terá como objetivos:

I - Estruturar e equipar a Farmácia MEDEX para atender às necessidades específicas do gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo;

II - Estabelecer fluxos eficientes para a solicitação, autorização, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos de alto custo;

III - Fornecer recursos financeiros para a aquisição desses medicamentos, insumos e demais materiais necessários ao pleno funcionamento da Farmácia MEDEX;

IV - Capacitar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização do gerenciamento de medicação de alto custo, assegurando o atendimento especializado e adequado aos pacientes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela execução do convênio, monitorando e avaliando continuamente





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

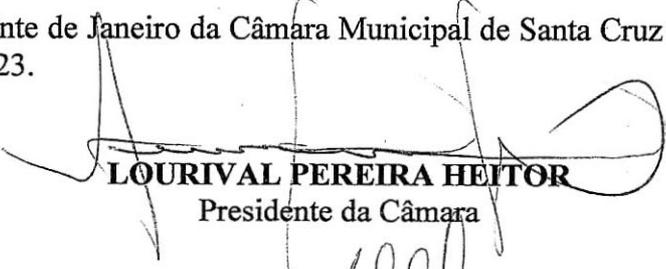
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

os resultados alcançados pela Farmácia MEDEX no âmbito municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação do convênio e da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2023.

  
**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Presidente da Câmara

  
**PROFESSOR DUÇÃO**

1º Secretário

  
**MARIANA MOURA FERNANDES**

2º Secretária





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo, 25 / 01 / 2024

*Amira*

Hora: 11:20 Visto: *SHO*

LEI Nº 4205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Professor Duzão)

**Autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo no que tange ao gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo pela Farmácia MEDEX.**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representado pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saúde, para o gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo por meio da Farmácia MEDEX.

**Art. 2º** - A Farmácia MEDEX atuará como centro de referência no Município para o gerenciamento e distribuição de medicamentos de alto custo, buscando garantir o acesso regular e seguro desses medicamentos aos pacientes que deles necessitem.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Município, por meio do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a receber e distribuir os medicamentos dos municípios que compõem a Regional de Saúde componentes da CIR (Comissão Intergestores Regional).

**Art. 4º** - O convênio a ser celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Estado de São Paulo terá como objetivos:

- I - Estruturar e equipar a Farmácia MEDEX para atender às necessidades específicas do gerenciamento e distribuição de medicação de alto custo;
- II - Estabelecer fluxos eficientes para a solicitação, autorização, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos de alto custo;
- III - Fornecer recursos financeiros para a aquisição desses medicamentos, insumos e demais materiais necessários ao pleno funcionamento da Farmácia MEDEX;
- IV - Capacitar os profissionais de saúde envolvidos na operacionalização do gerenciamento de medicação de alto custo, assegurando o atendimento especializado e adequado aos pacientes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável pela execução do convênio, monitorando e avaliando continuamente os resultados alcançados pela Farmácia MEDEX no âmbito municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação do convênio e da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou conveniadas, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município



 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

